



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151 / 2017

As Comissões, em 10/10/2017

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
POUSO-ALEGRENSE AO SR.
HAMILTON DO AMARAL.**

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	3ª Disc. / Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>15</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 10 / 2017</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151 / 2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. HAMILTON DO AMARAL.

O VEREADOR abaixo signatário, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. HAMILTON DO AMARAL.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Oliveira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

HAMILTON DO AMARAL nasceu e cresceu em Silvanópolis, no bairro da Cachoeirinha.

Filho de José Vitor do Amaral e Maria José Domingues do Amaral, é o mais velho dos três irmãos. Na infância, para frequentar a escola, andava dez quilômetros por dia até chegar no único Centro Educativo que existia na época, o Lar Escola Santa Maria, que ficava na Fazenda Nias Marques. Lá Hamilton estudou até terminar o ensino fundamental.

Trabalhou na lavoura com o pai e o avô até os 17 anos de idade, quando mudou-se para Ouro Fino e foi trabalhar na Padaria de seu Tio Jair.

Aos 18 anos mudou-se para São Paulo, onde retirou sua carteira de habilitação e trabalhou como motorista de caminhão.

Aos 21 anos, mudou-se para Pouso Alegre e foi morar no bairro São Geraldo.

Hamilton se casou em Pouso Alegre, no ano de 1978, com Dinah do Prado Amaral. É pai de três filhos e possui dois netos.

Em Pouso Alegre, Hamilton trabalhou na Padaria de seu pai (Padaria Sanção), localizada na Avenida Doutor Lisboa.

No bairro São Geraldo, Hamilton ajudou inúmeras pessoas, principalmente na época das enchentes, utilizando a Kombi da padaria para resgatar as pessoas e retirar seus pertences de casa, tentando diminuir os prejuízos causados pelas chuvas.

Quando foi registrada a maior enchente de Pouso Alegre, Hamilton abrigou várias pessoas em sua própria casa.

Aos 23 anos de idade, a convite de um amigo, começou a trabalhar como motorista na Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, a FUVS, onde trabalhou na Faculdade de Medicina de Pouso Alegre.

No seu trabalho de motorista, Hamilton buscou diversos cadáveres na cidade de Marília, no interior de São Paulo e também na cidade do Rio de Janeiro, na Universidade Gama Filho, a fim de que fossem utilizados nos estudos dos alunos da Faculdade de Medicina de Pouso Alegre.

Hamilton, ainda como motorista, para salvar diversas vidas em hospitais, realizou vários transportes de órgãos de Pouso Alegre para a cidade de Campinas.

Juntamente com os diretores da época, viajou por várias cidades de Minas Gerais e Estados vizinhos divulgando o Vestibular da Faculdade de Medicina de Pouso Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Por reconhecimento do seu trabalho como motorista, Hamilton recebeu homenagem do SEST/SENAT, nos anos de 2004 e 2008, como Motorista Padrão.

Hamilton é um dos funcionários mais antigos da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, sendo homenageado pelo então reitor Doutor Virgínio Candido Tosta de Souza.

Atualmente, Hamilton ocupa o cargo de supervisor operacional de transporte da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, e em 2017, completa 40 anos de serviços prestados na instituição.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

Oliveira
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre 09 de outubro de 2017.

PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE
DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDEM TÍTULO DE
CIDADÃO POUSOALEGRENSE - Decretos Legislativos n°s 144/2017 a 158/2017

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: “A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de

decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”.



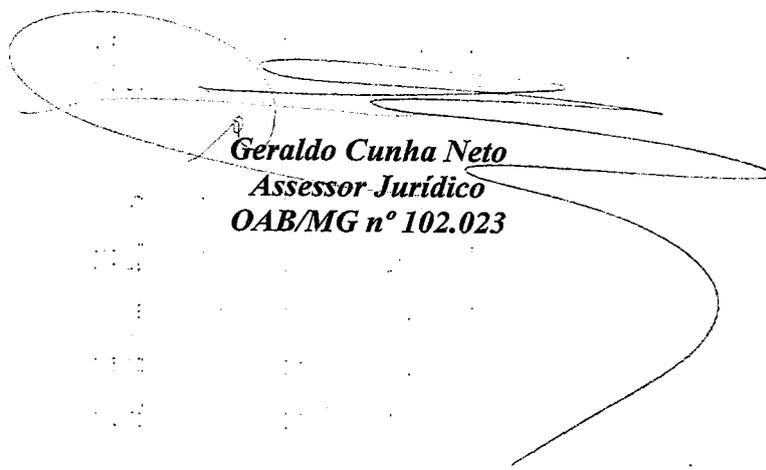
Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POU SO ALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do dos projetos de Decreto Legislativo nºs 144/2017 a 158/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017** que **“CONCEDEM OS TITULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Esta Relatoria constatou que a homenagem **“CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”**, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

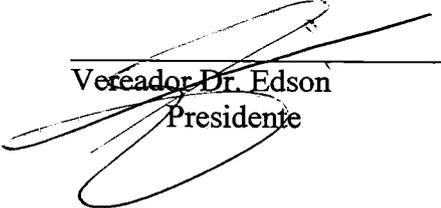
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 10 de Outubro de 2017

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame aos **Projetos de Decretos Legislativos nº 144/2017 a 160/2017** que **“CONCEDEM OS TÍTULOS DE CIDADÃOS POUSO-ALEGRENSES”**.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

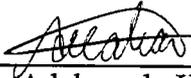
Esta Relatoria constatou que a homenagem **“CIDADÃO POUSO ALEGRENSE”**, foi instituída pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em 1960 e é uma forma de homenagear aquelas pessoas que não nasceram na cidade, mas Contribuem para o desenvolvimento do Município.

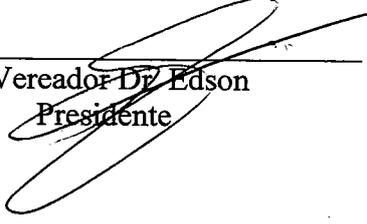
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

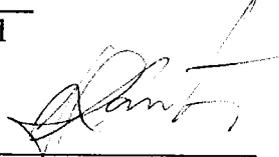
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS 144/2017 A 160/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador André Prado
Secretário